

JUCESP
09 12 19



JUCESP PROTOCOLO
2.264.006/19-5



**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-
PARCELEX**

NIRE 35.300.544.650

CNPJ/ME nº 35.522.391/0001-99

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

I. DATA, HORA E LOCAL: aos 13 de novembro de 2019, às 10 horas, na sede social da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX**, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Securitizedora" ou "Emissora").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Securitizedora, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pela assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas.

III. MESA: Presidida por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e secretariada por Victoria de Sá.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** a emissão, pela Securitizedora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, no montante total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Colocação Privada"), conforme condições a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Companhia Securitizedora de Créditos Financeiros VERT-PARCELEX*" a ser celebrado entre a Securitizedora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures objeto da Emissão

FR

DUCESP
09 10 19

("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente); **(II)** a autorização para que a Diretoria e os representantes legais da Securitizadora definam os termos e as condições finais e pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que os eventuais aditamentos, necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, bem como para contratar todos os prestadores de serviço necessários para tanto, observado o disposto nesta ata; **(III)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Securitizadora relacionados às matérias acima.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pela unanimidade dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Securitizadora:

(i) Aprovar a Emissão e a Colocação Privada pela Securitizadora, nos seguintes termos e condições:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Securitizadora;

(b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Total da Emissão") sendo, **(i)** R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Primeira Série"); e **(ii)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries");

(c) Quantidade: serão emitidas 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures, sendo **(i)** 2.450 (dois mil quatrocentos e cinquenta) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 50 (cinquenta) Debêntures da Segunda Série;

DUCEAP
09 12 19

(d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é, na data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(f) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 25 de novembro de 2019 ("Data de Emissão");

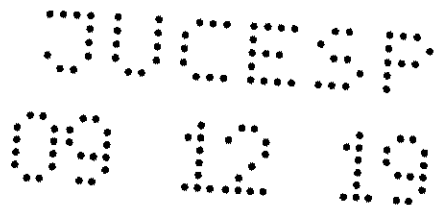
(g) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado;

(h) Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora. A negociação das Debêntures poderá ocorrer por meio de operação realizada privadamente, fora do âmbito da B3.

(i) Comprovação da Titularidade das Debêntures: para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Agente de Liquidação e Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures;

(j) Agente de Liquidação e Escriturador: a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador no âmbito da Emissão será a CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30 ("Agente de Liquidação e Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);





(k) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;

(l) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografárias, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro;

(m) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a prática de quaisquer atos de distribuição pública para venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição das Debêntures, pela Emissora ou por quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

(n) Preço de Subscrição: As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), a prazo, na forma e datas definidas nos boletins de subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para efeitos de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), a prazo, na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora;

(o) Integralização e Forma de Pagamento: As Debêntures serão subscritas e integralizadas nas datas, montantes e nas condições estabelecidos no respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional;

DUCEAP
09 12 19

(p) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas ("Tomadores"), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica ("Plataforma") desenvolvida e mantida pela Parcelex Correspondente Bancário S.A. ("Parcelex" e/ou "Agente de Cobrança"), que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos da Escritura de Emissão;

(q) Atualização Monetária das Debêntures: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

(r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV, acrescida de spread ou sobretaxa de 4,0% (quatro por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

(s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: não farão jus a qualquer remuneração e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série;

(t) Amortização, Programada, Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa: As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido, conforme o caso, na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme definida na Escritura.

DUCEAP
09 12 19

Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: Após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série. Após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido), caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série") e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória").

(u) Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados: Observados os termos da Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após (i) decorrido o Período de Alocação, (ii) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória e (iii) o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio equivalente à receita residual dos Direitos Creditórios Vinculados, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos ("Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados");

DUCESP
09 12 19

(v) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(x) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora, poderão, a critério da Emissora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Prêmio aplicável às demais Debêntures;

(y) Pagamento Condicionado: nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados;

(z) Multa e Juros Moratórios: em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(aa) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, observado o disposto na Escritura de Emissão. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora não lhe dará direito ao recebimento do Prêmio e/ou Encargos Moratórios (como adiante definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

UUCBAP
09 12 19

(bb) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil; e

(cc) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão, incluindo os Eventos de Inadimplemento, Eventos de Aceleração de Pagamento e eventos de vencimento antecipado. Palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

(II) Autorizar a Diretoria e os representantes legais da Securitizadora a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures; (b) celebrar a Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Colocação Privada, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (c) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Colocação Privada, especialmente, mas sem limitação, no que se refere ao registro desses documentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junta comercial e à contratação do Agente de Liquidação e Escriturador, do assessor legal, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Colocação Privada, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e

(III) Ratificar os atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Securitizadora relacionados às deliberações acima; e

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Securitizadora.

7. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Victoria de Sá (Secretária); **Acionista Presente:** VERT Participações Ltda., neste ato representada por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá

JUCESP
09 12 19

Pessoa; e VERT Créditos Ltda., neste ato representada por Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessoa.

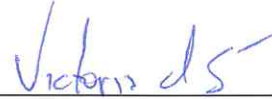
Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, SP, 13 de novembro de 2019.

Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado
de Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária

